



CONSULTA PÚBLICA Nº 33 DE 05/07/2017 DO MME - APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL DO SETOR ELÉTRICO

Assunto: NOTA TÉCNICA Nº 5/2017/AEREG/SE

Prezados Senhores,

A Câmara Setorial de Energias Renováveis do Ceará ("CS Renováveis"), nesse ato representada por seu Presidente, apresenta suas contribuições referente à Consulta Pública 033/2017 ("CP nº 033/2017"), relativas às propostas de medidas legais que viabilizem o futuro do setor elétrico com sustentabilidade a longo prazo.

APRESENTAÇÃO GERAL

O Ministério de Minas e Energia ("MME") propôs, inicialmente, cartilha de princípios aos quais deveria seguir a proposta de Reorganização do Setor Elétrico, atrelando a eficiência à necessária consideração de custos e ganhos socioambientais.

Portanto, por diretriz do próprio MME, a sustentabilidade pautada nos benefícios socioambientais detiveram caráter principiológico, o que vale dizer que tais benefícios estão na gênese, na essência da Reforma do Setor, e esta deve se pautar no que do princípio se origina, e por ele nortear os seus objetivos.

Por essa razão, considerar externalidades para questões principiológicas mostra-se uma contradição em si, capaz de afastar os benefícios ambientais que, efetivamente, tornam as Energias Renováveis competitivas, descaracterizando ganhos reais de eficiência e atualidade, advindos da geração de energia limpa, hoje pautados nos modelos adotados pelos países mais desenvolvidos.



Tais contradições estão presentes em vários trechos da NOTA TÉCNICA Nº 5/2017/AEREG/SE (“NT nº 5/2017”), como passa-se a demonstrar.

Inicialmente, na contramão do que estabeleceu por premissa na cartilha de PRINCÍPIOS PARA A REORGANIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO, a NT nº 5/2017 considera a eficiência energética quando aplicada à modicidade do preço de energia para o consumidor, em detrimento a outros benefícios que estão necessariamente atrelados ao conceito de eficiência, como a sustentabilidade e os ganhos socioambientais cuja a consideração é imperativo determinado pela referida cartilha.

Nessa toada, o conjunto das medidas previstas na NT nº 5/2017 são, na sua maior parte, desfavoráveis às Energias Renováveis, uma vez que privilegiam os princípios da eficiência e equidade separando-os do conceito de sustentabilidade.

Observa-se que a NT nº 5/2017 não distingue as fontes de energia limpas das fontes poluentes, considerando que as questões ambientais e sociais da geração de energia são externalidades não computáveis na regulamentação do setor elétrico pelo MME, quando deveria tratar como parte intrínseca da Reforma, por dever ser considerado no conceito de eficiência.

Aqui, importa destacar, priorizar fontes poluentes, sob qualquer aspecto, mostra-se uma inversão das premissas que norteiam a Reforma, e as sugestões da CS Renováveis visam a assegurar que as disposições previstas na NT nº 5/2017 não impliquem na inviabilidade do mercado de energias renováveis, notadamente um retrocesso ao meio ambiente equilibrado, direito fundamental constitucionalmente garantido.

I) UTILIZAÇÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA PARA INSTITUIÇÃO DO MARCO LEGAL DE ENERGIA



O instrumento legal que se propõe instituir o Marco Legal do setor elétrico, baseado na NT nº 5/2017 e conforme ventilado pelo Exmo. Sr. Ministro de MME, em notícias recentes, será a Medida Provisória¹.

Porém, Medida Provisória não se mostra como instrumento adequado para instituição de um Marco Legal para o setor elétrico, seja por conta da complexidade e abrangência da matéria tratada que merece ampla discussão da sociedade representada no Parlamento, seja, definitivamente, pela completa inexistência de urgência imponha a adoção de tal medida pelo Poder Executivo.

Do mesmo modo, alguns pontos apresentados na NT nº 5/2017 trazem profundas inovações ao apresentar modelos comerciais até então desconhecidos do Mercado de Energia Nacional (separação por lastro e energia, p. ex.), razão porque merecem uma reflexão mais profunda, com maior cautela e previsibilidade na aplicação, impondo, também por isto, maior abertura, tempo e discussão sobre os temas.

PROPOSTA:

Assim, a CS Renováveis sugere que o MME avalie da NT nº 5/2017 as disposições passíveis de serem implantadas por Medida Provisória e aquelas outras que demandariam uma maior discussão com todos os envolvidos, utilizando para estas um Projeto de Lei específico, com trâmite regular em todas as Casas do Legislativo, tal qual todas as reformas que vêm sendo propostas por iniciativa do Executivo.

II) INCLUSÃO DE UM MARCO LEGAL PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD)

A Geração Distribuída encontra-se regulamentada por legislação infralegal (Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012), inexistindo no ordenamento jurídico brasileiro Lei que institua, especificadamente, o conceito e procedimentos aplicáveis à

¹ <https://oglobo.globo.com/economia/infraestrutura/mp-do-marco-legal-do-setor-eletrico-deve-ser-publicada-ate-outubro-diz-ministro-21690899>



Microgeração e Minigeração, bem como o atual Sistema de Compensação de energia injetada no sistema.

PROPOSTA:

Assim, a CS Renováveis reputa a Reorganização do Setor Elétrico como uma excelente oportunidade para que a NT nº 5/2017, aproveitando-se do fato de redefinir o Setor, estabeleça, também, um Marco Legal para a Geração Distribuída, permitindo, com isso, que a insegurança jurídica hoje existente pela ausência de previsão legal em *stricto sensu* seja afastada, podendo utilizar, para tanto, os conceitos e definições já trazidos pelo referido ato normativo da ANEEL, porém corrigindo omissões referentes ao tratamento tributário a ser conferido, como, por exemplo, a indevida cobrança do ICMS sobre a energia equivalente ao montante injetado na rede de distribuição, pela indubitosa inexistência de fato gerador ou hipótese de incidência do tributo.

III) REDUÇÃO DOS LIMITES PARA ACESSO AO MERCADO LIVRE

A NT nº 5/2017 sugere uma alteração na Lei nº 9.074, de 1995, para permitir que os consumidores, com consumo de até 75 KW, possam, de forma gradual, e até 2028, migrar para o Ambiente de Contratação Livre – ACL.

A redução dos limites para o acesso ao Mercado Livre, na forma proposta, sem previsão de formas compensatórias entre as várias fontes geradoras (poluentes ou não), irá privilegiar, tão somente, as fontes térmicas e hidrelétricas (de maior passivo ambiental), visto que os preços da energia oriunda de tais fontes são mais competitivos que as fontes não poluentes (eólicas e solar).

PROPOSTA:

Deste modo, a CS Renováveis concorda que os limites de acesso ao ACL sejam reduzidos de forma gradativa, mas que o benefício da redução atinja



somente os consumidores especiais, isto é, aqueles que se utilizam de Fontes de Geração de Energia Incentivada².

IV) APLICAÇÃO DA TARIFA BINÔMIA PARA TODOS OS CONSUMIDORES

A NT nº 5/2017 propõe que a Tarifa Binômia seja ampliada a todos os consumidores, até dezembro de 2021, estabelecendo, dessa feita, uma cobrança segregada (i) da tarifa de consumo de energia ativa, (ii) da tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão e, por fim, (iii) do componente de encargos setoriais.

A implantação destas medidas, sem nenhuma outra contrapartida em favor das energias renováveis, notadamente a fotovoltaica, inviabilizará, a curto prazo, o mercado da Geração Distribuída (“GD”); sabidamente, para a viabilidade deste mercado é preciso haver uma padronização dos valores tarifários.

PROPOSTA:

Dessa forma, a CS Renováveis, neste item, propõe que a implantação da Tarifa Binômia seja implementada somente a partir de 2025, quando se espera que os custos da Geração Distribuída estejam mais competitivos e o seu mercado mais consolidado.

V) SUBSÍDIOS AS FONTES INCENTIVADAS

A NT nº 5/2017 prevê que os atuais descontos na TUST e TUSD, aplicáveis as fontes de energia renováveis, sejam substituídos por um “Prêmio de Incentivo”, o qual teria vigência até 2030.

² Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH com potência instalada entre 1 MW e 30 MW; Empreendimentos hidroelétricos com potência instalada de 1 MW (CGH); Empreendimentos de fonte solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada com potência injetada na linha de distribuição e/ou transmissão de até 30 MW.



Ressalte-se que a extinção do “Prêmio de Incentivo” irá promover a competição entre as fontes limpas e poluentes, sem qualquer forma de compensação ou distinção dos passivos ou benefícios socioambientais de cada fonte, isto é, sem computar neste cálculo as externalidades decorrentes das fontes poluentes, em total desconsideração do conceito da eficiência necessária à Reorganização do Setor Elétrico, o qual exige, por princípio, sejam considerados os ganhos socioambientais³.

PROPOSTA:

Deste modo, a CS Renováveis propõe que a extinção do dito “Prêmio de Incentivo” somente ocorra quando outras medidas compensatórias e de incentivo às energias limpas, ou desestimulantes às energias poluentes, sejam criadas.

Além disso, no que se refere às medidas de incentivo ou desestimuladoras, a sugestão desta CS Renováveis é de que tais medidas de equilíbrio das diferenças de custos entre diversas fontes, da natureza de proteção do meio ambiente equilibrado, possam ser apresentadas através de normatização conjunta do MME e MMA, alinhadas com os compromissos assumidos pelo Brasil na CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS - COP21, mediante acordos internacionais firmados com diversas nações desenvolvidas, e comprometidas com o futuro da humanidade.

Por fim, e oportunamente, a CS Renováveis sugere, por fidelidade ao significado da nomenclatura adotada, que seja substituída a expressão “Prêmio de Incentivo” por “Compensação das Renováveis”, ou outra designação que descaracterize um simples benefício às fontes limpas, mas que retrate uma medida compensatória pelos efetivos e incontestáveis ganhos socioambientais para a sociedade advindos da geração de Energias Renováveis.

³ “A observação dos princípios de eficiência visa garantir que a sociedade obtenha o máximo benefício líquido como resultado do emprego dos recursos no setor elétrico, considerando os custos e ganhos socioambientais.”



VI) SEPARAÇÃO DE LASTRO E ENERGIA

A proposição na NT nº 5/2017 estabelece que cada empreendimento seja caracterizado pelo seu “lastro” e pela “quantidade de energia”, permitindo que lastro e quantidade de energia sejam contratadas separadamente.

Observa-se que o modelo do setor em vigência já vem operando com satisfatória confiabilidade, sem qualquer diferenciação de lastro e energia. Tal modificação abrupta, sem um razoável período de transição, poderá trazer impactos indesejáveis como um todo, distorcendo inclusive as reais disponibilizações de lastro, a exemplo das fontes térmicas que podem ter seu valor de instalação a custos menores que quaisquer energias renováveis, sendo muito competitivos na contratação de lastro, mas sem efetividade na ampliação da oferta de energia.

Ademais, tal modelo de diferenciação de lastro e energia de forma a possibilitar uma contratação separada, se adotado sem uma fase de transição, provavelmente causará significativa insegurança no mercado de Geração Centralizada, com custos indesejáveis para a capacidade de financiamento dos empreendimentos.

PROPOSTA:

Assim, a CS Renováveis propõe que a adoção desse modelo de contratação ocorra mediante uma regra de transição de no mínimo 6 (seis) anos, possibilitando, assim, que os próximos leilões de energia assegurem a contratação de renováveis.

Por fim, feitas as considerações e contribuições que entende cabíveis, cabe a CS Renováveis, ainda, pontuar duas questões: (i) de forma positiva louva ao MME pela preocupação com a eficiência do setor e sua reorganização, bem como por submeter as pretensas mudanças a um debate com a sociedade organizada; mas (ii) preocupa-se com o tempo exíguo concedido para a discussão de tão profundas mudanças, que,



normalmente, exigiriam maior cautela e reflexão sobre cada item objeto de novo enquadramento legal.

Com o respeito e as homenagens de estilo, a CS Renováveis agradece a atenção dispensada e se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Jurandir Picanço Jr.'.

Jurandir Picanço Jr.

Presidente da Câmara Setorial de Energias Renováveis do Ceará